

REQ n.39/2025

Apresentação: 25/09/2025 14:19:01.840 - CCJC

**REQUERIMENTO N° , DE 2025**

**(Do Sr. De. Federal)**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 120 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer-se a apresentação, por esta Comissão, de Emenda de Plenário ao Projeto de Lei nº 1.087, de 2025, conforme emenda em anexo.

Sala das Comissões, de setembro de 2025.

**Deputado Federal**

**Partido/Estado**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252372612500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Moro



\* C D 2 5 2 3 7 2 6 1 2 5 0 0 \*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº , AO PL 1087/2025**

Altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 6º-A da Lei nº 9.250/1995 conforme art. 2º do Projeto de Lei nº. 1087/2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º .....

“Art. 6º-A .....

§ 3º Não se sujeitam ao Imposto sobre a Renda de que trata este artigo, quando relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, independente da data de sua deliberação.

O inciso IX do § 1º do art. 16-A da Lei nº 9.249/1995 conforme art. 2º do Projeto de Lei nº. 1087/2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º .....

“Art. 16-A.....

§ 1º .....

IX – os lucros e dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, independente da data de sua aprovação.



\* C D 2 5 2 3 7 2 6 1 2 5 0 0 \*

O inciso I do § 5º do art. 10 da Lei nº 9.249/1995 conforme art. 3º do Projeto de Lei nº. 1087/2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º .....

“Art. 10.....

§ 5º .....

I – relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025, independente da data de sua aprovação.

## JUSTIFICAÇÃO

O PL 1087, como proposto, não deixa clara e inequívoca a impossibilidade de incidência do IRPF sobre os lucros e dividendos apurados até o ano-calendário de 2025, à medida que traz exigências aos contribuintes, de modo que a *“distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025, e sejam exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação”*. A exigência contida, que ainda será regulamentada pela Receita Federal do Brasil, pode implicar em exigências formais que inviabilizarão a pretensão do legislador de não permitir a tributação sobre os lucros e dividendo apurados antes do início da vigência da lei.

A presente emenda visa assegurar aos contribuintes o princípio da legalidade e o direito adquirido, impedindo a incidência da tributação sobre lucros e dividendos gerados, mas ainda não distribuídos, antes da entrada em vigor das mudanças que preveem a tributação sobre lucros e dividendos.

Dessa forma, impede-se que o estoque de lucros nas empresas seja tributado, de modo que as novas regras de tributação valham única e exclusivamente para os lucros que venham a ser gerados a partir da sua publicação, evitando os nocivos efeitos retroativos que poderiam ocorrer ante o suposto descumprimento de exigências formais que não seriam capazes de ser totalmente cumpridas pelas empresas.

Ainda, a emenda evitará a incidência sobre lucros e dividendos já auferidos pelas empresas e tributados à alíquota de 34%.



\* C D 2 5 2 3 7 2 6 1 2 5 0 0 \*